GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Nucleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 38/2026

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Onofra Divina de Jesus		CPF/CNPJ: 847.499.626-00
Endereço: Avenida Vinte e Cinco, n° 1.756, Apt 402		Bairro: CENTRO
Município: ITUIUTABA - MG	UF: MG	CEP: 38.300-095
Telefone: (34) 3268-4249	E-mail: lima@agrivance.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazenda Queixada	Área Total (ha): 91,5642
Registro nº: 11.448	Município/UF: SANTA VITÓRIA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112604-33F7.D697.FCBC.4D1B.9FC1.5294.FE55.7446	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	117	Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	117	Unidades	22K	643553	7930141

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	15,48

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
CERRADO	Outros - corte de árvores isoladas		15,48

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		80,04	m³
MADEIRA	1M³ DE AROEIRA, 0,1M³ DE BARU E 0,6M³ DE GUARITÁ	1,7	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/09/2026

Data da vistoria: 23/09/2026

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 23/09/2026

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, Sicar e vistoria in loco.

2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 117 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 15,48ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da agricultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A FAZENDA QUEIXADA localiza-se na zona rural do município de Capinópolis, sendo composta pela matrícula 11.448 conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Capinópolis, com área total de 91,5642ha, que corresponde a 3,05 módulos fiscais. O imóvel possui reserva legal averbada em cartório conforme a AV.01-11.448, datada de 02/04/2020 e está localizada no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3112604-33F7.D697.FCBC.4D1B.9FC1.5294.FE55.7446

- Área total: 91,5226ha

- Área de reserva legal: 5,0238ha

- Área de preservação permanente:2,5971ha

- Área de uso antrópico consolidado: 82,8132ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 5ha (conforme mapa)

( ) A área está em recuperação: ha (conforme mapa)

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (x) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV.01-11.448, datada de 02/04/2020

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

(x) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:3 GLEBAS.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria in loco.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 117 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 15,48ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da agricultura. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 80,04m³ de lenha e 1,7m³ de madeira, sendo: 1m³ de aroeira, 0,1m³ de baru e 0,6m³ de guaritá que terão como finalidade a comercialização *in natura, o uso no imóvel e* incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. Dentre as 117 árvores

identificadas, existem 07 ipês amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo e ainda possui 03 cedros espécie esta ameaçada de extinção conforme decreto Decreto 47.749 de 2019 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 10.

Taxa de Expediente: R$ 810,59- DAE 1401384870733 - Pago em 31/08/2026

Taxa florestal: LENHA R$ 648,79 - DAE 2901384870847 - Pago em 31/08/2026

Taxa florestal: MADEIRA R$ 92,03 - DAE 2901384870928 - Pago em 31/08/2026

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa à Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: NÃO PASSÍVEL

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 23/09/2026. Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área antropizada (pastagem).

A Reserva Legal encontra-se averbada em cartório .

As Áreas de Preservação Permanente são compostas por uma vertente sem denominação e pelo Córrego do Queixada, perfazendo um total de 3,12ha, sendo: 2,72ha de app nativa e 0,4ha de app em recuperação.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana

- Solo: Latossolo vermelho distrófico (argiloso)

- Hidrografia: Imóvel banhado pelo Córrego do Queixada, que pertence a bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba que pertence a bacia federal do Rio Paraná.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado. A área de intervenção ambiental já é utilizada encontra-se em pastagem. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 117 árvores isoladas nativas vivas em uma área 15,48 árvores identificadas, existem 07 ipês amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo e ainda possui 03 cedros espécie esta ameaçada de extinção conforme decreto Decreto 47.749 de 2019 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 10 por cedro.

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (Tolypentis tricinctus), Tamanduá (Myrmecophaga tridactyla), Quati (Nasua nasua), Seriema (Cariama cristata), Codornas (Alectoris chuckar), Tucano (Ramphastidae), Teiú (Tupinambis teguixim), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 117 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 15,48 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da agricultura. As árvores estão localizadas em área comum (pastagem). A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 80,04 m³ de lenhae 1,7m³ de madeira, sendo: 1m³ de aroeira, 0,1m³ de baru e 0,6m³ de guaritá que terão como finalidade a comercialização *in natura, o uso no imóvel e* incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. Dentre as 117 árvores identificadas, existem 07 ipês amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo e ainda possui 03 cedros espécie esta ameaçada de extinção conforme decreto Decreto 47.749 de 2019 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 10.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos ipê amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2° da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 35 mudas, parâmetro máximo possível.

Sobre a área de intervenção, as árvores que serão suprimidas estão distribuídas em área agricultável onde encontra-se com pastagem, sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuíam papel de conexão entre fragmentos de vegetação nativa. Além disso, fora a espécie protegida, foi encontrado 01 espécie ameaçada de extinção considerando o censo apresentado, sendo 03 exemplares de Cedrela fissilis (cedro) o qual será compensado através de um PTRF na proporção de 10 para um. Ou seja, será realizado o plantio de 30 mudas de cedro.

A supressão de espécies ameaçadas de extinção constantes na Portaria GM/MMA n° 300 de 2022, são passíveis de autorização quando cumprem os requisitos presentes nos artigos 26 e 73 do Decreto 47.749 de 2019 e artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad n° 3.102 de 2021, conforme abaixo:

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:
I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;
II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;
III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.
§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

De acordo com a Resolução Conjunta IEF/Semad n° 3.102 de 2021, a compensação é prevista conforme abaixo:

Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:
I –dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU
II –vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EM
III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR

As medidas compensatórias do processo serão aplicadas em áreas de preservação permanente degradadas, mesmo assim, é recomendável a recuperação das áreas desprovidas de vegetação nativa na modalidade de plantio ou condução da regeneração natural, desde que comprovadamente efetiva.

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 117 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 15,48 ha, localizada na FAZENDA Queixada, matrícula11.448, sendo o material lenhoso estimado em 80,04m³ de lenha e 1,7m³ de madeira, sendo: 1m³ de aroeira, 0,1m³ de baru e 0,6m³ de guaritá que terão como finalidade a comercialização *in natura, o uso no imóvel e* incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 35 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988 e 30 mudas de cedro (Cedrela fissilis) espécie esta ameaçada de extinção conforme Decreto 47.749 de 2019 . O PTRF será executado na Fazenda Queixada, matricula 11.448 do CRI de Capinópolis, em uma área de 0,11ha, nas coordenadas UTM de referência 642.898 (X), 7929351 (Y) (22K, Sirgas 2000).
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º e Decreto 47.749 de 2019.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R$ 2.839,60 - DAE 1500627906999

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 35 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988 e 30 mudas de cedro (Cedrela fissilis) espécie esta ameaçada de extinção conforme Decreto 47.749 de 2019 . O PTRF será executado na Fazenda Queixada, matricula 11.448 do CRI de Capinópolis, em uma área de 0,11ha, nas coordenadas UTM de referência 642.898 (X), 7929351 (Y) (22K, Sirgas 2000).	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º e Decreto 47.749 de 2019.	Anualmente por 5 anos.
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mauro Moreira de Queiroz
CPF: 044.984.666-08
Nome:

MASP:
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO
Nome: **MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz**, **Gerente**, em 23/09/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149857201** e o código CRC **9A2082BA**.

Referência: Processo nº 2100.01.0034731/2026-56 SEI nº 149857201